



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0028, outorga a presente

Licença Prévia Nº 17/2024

em favor de CFL 1 ENERGIA FOTOVOLTAICA SPE S.A, CNPJ nº 52.603.541/0001-08, sediado na Povoado Muriçoca, Fazenda Lagoa Seca, Zona Rural, Indiaroba, SE, CEP 49.250-000, **para Usina de Energia Solar, em uma área de 4,025 m2, localizada na Fazenda Lagoa Seca, S/N, Povoado Muriçoca, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8729543 / E=666649, Zona Rural do município de Indiaroba/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 14:06:07 do dia 12/08/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 12/08/2025.
02. O código de controle desta licença é **<85a6d69aa67951838726eb8263be6827>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 17/2024

Código: 85a6d69aa67951838726eb8263be6827

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto executivo para a Usina de Energia Solar, com capacidade de geração de energia elétrica de 570,60 kWp, localizada no município de Indiaroba/SE.
2. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a emissão pela Adema da Licença de Instalação.
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente:
 - Plano de Operação, Manutenção e Conservação (PMOC);
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
 - Programa de Monitoramento de Ruído (PMR);
 - Projeto de Implantação do empreendimento com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - Projeto de Terraplanagem com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pelo projeto;
 - Projeto de Drenagem de águas pluviais, aprovado pela Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE;
 - Memorial Descritivo do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável;
 - Layout do canteiro de obras, acompanhado do Memorial Descritivo de todas as atividades a serem desenvolvidas, caso o canteiro seja classificado como baixo impacto e esteja dentro da área do empreendimento.
4. A empresa deverá cumprir as exigências do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº SE-2802809-7656F24B54BA499ABC32CB5F7EC8E6B9 e realizar a regularização ambiental de acordo com a Lei nº 12.651/2012.
5. A empresa deverá atender os estudos e/ou procedimentos preventivos necessários a atividade em questão, determinados pelos IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em conformidade com a Instrução Normativa IN nº 02/2015.
6. Deverão ser respeitadas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais existentes nas propriedades, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
7. É expressamente proibido qualquer ato lesivo contra a Fauna de acordo com Decreto Federal nº 6.514/2008 Capítulo I, Seção III, das infrações contra a Fauna, em seu Art. 24.
8. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso de inadequado desta licença.
9. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.